



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado por afixação
Dia: 09 / 05 / 2020

LEI N.º. 887/2020

Responsável
Maria Regina de Oliveira
Sec. Administração
Ewbank da Câmara – MG

“Declara como expansão urbana a área de terreno que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito Municipal do Município de Ewbank da Câmara, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada como expansão urbana a área compreendendo os limites do imóvel descrito e caracterizado na matrícula de n.º 15.305 do Registro Geral de Imóveis de Santos Dumont – MG, situada no município de Ewbank da Câmara cujos limites e confrontações, abaixo descreve:

“Uma área de terra contendo 09.46.97 ha, caracterizada como área 06, situada nas Fazendas Limeira e Colônia, no lugar denominado “Cachoeirinha”, no Município de Ewbank da Câmara, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: iniciando-se no ponto “F”, segue pela cota 746,000 da represa de Chapéu D’Uvas até atingir o ponto “G”, medindo 1.158,69 mts e confrontando com a represa de Chapéu D’Uvas, do ponto “G” segue ainda pela cota 746,000 da represa de Chapéu D’Uvas até atingir o ponto “H”, medindo 506,64 mts e confrontando ainda com a represa de Chapéu D’Uvas; do ponto “H”, volve a direita, segue por linha divisória em linha reta até atingir o ponto “F” (ponto inicial dessa descrição), medindo 450,57 mts e confrontando com a área “5”. ORIGEM: Av. 02-Matr. 15.305, livro 02, fls. 01, datada de 14.11.2000, desta Serventia”

Art. 2º A utilização da área acima descrita deverá obedecer às exigências da legislação vigente.

Parágrafo Único – A expansão urbana da área referida no caput deste artigo não implicará e nem poderá impedir, pelos proprietários da área, o acesso existente na estrada vicinal localizada na coordenada geográfica 21º 34’59.71” S e 43º 33’12.07” O.

Art. 3º Entende-se como zona de expansão urbana, para os fins previstos nesta lei, a transição entre zona rural e zona urbana, constituindo-se em áreas que apresentem características e potenciais para a urbanização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ewbank da Câmara, 04 de maio de 2020.


JOSÉ MARIA NOVATO
Prefeito Municipal